



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea j) – Aprovação do Lançamento de uma Derrama

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à **“Aprovação do Lançamento de uma Derrama”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento uma derrama de 1,4%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 13 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 25 votos a favor, 10 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 20 de dezembro de 2024

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 4 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA;

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere, nos termos disposto no art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, lançar uma derrama de 1,4%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Mais **se propõe** que esta deliberação seja remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----



Câmara Municipal de Caminha

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----**

Paços do Concelho de Caminha, 28 de novembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

Declaração de voto



Os vereadores O Concelho em Primeiro votaram contra por considerarem um ato inócuo e sem nenhuma base de estudo nem estratégia para o concelho de Caminha.

Claramente este executivo não tem a mínima ideia dos desafios que enfrentam as empresas diariamente.

Claramente este executivo desconhece a realidade empresarial do concelho de Caminha.

O concelho de Caminha, segundo os mais recentes dados do Instituto Nacional de Estatística, apresenta um contexto económico preocupante, no sentido em que fica na cauda do crescimento, não potenciando uma visão de captação de empresas e criação de postos de trabalho.

O concelho de Caminha, apesar de ter mais área e nº de habitantes que o concelho vizinho, Vila Nova de Cerveira, por exemplo, tem um défice elevado no que diz respeito à fixação de empresas que possam criar postos de trabalho efetivo.

Também em termos de exportações/importações, o concelho de Caminha não tem qualquer relevância nem ao nível distrital e muito menos ao nível nacional.

Para além disso, este executivo perdeu as candidaturas que dariam um input às empresas sediadas na zona empresarial de Âncora.

Este executivo não ouve os empresários e insiste em fazer atividades que prejudicam os comércios, apesar dos alertas e abaixo assinados dos próprios comerciantes.

Este executivo não resolve problemas, não tem qualquer estratégia de dinamização do comércio local, nem de projeção e valorização das empresas concelhias.

Nesse sentido, e face ao agravamento das taxas de juros, dos montantes elevados de pagamentos de impostos ao Estado, da falta de condições físicas e estruturais para se fixarem no concelho de Caminha, deveria dar um primeiro sinal claro de apoio, isentando as empresas com volume de negócios inferior a 150 mil euros e isentar quem tem volume de negócios acima desse valor desde que demonstrasse empregar pessoas residente no concelho de Caminha.

Nada disso foi feito nem pensado, porque não é uma prioridade para este executivo.

Num escrito à mão, sem qualquer sustentabilidade vem fazer uma diminuição de 0.1% só para as empresas que tenham volume de negócios acima de 150 mil euros, fixando nos 1.4%.

Não entendeu, este executivo, a diferença entre volume de negócios e lucro e portanto, sem perceber isto taxa em 0.5% as empresas mais pequenas, muitas das quais o volume de negócios não tem qualquer correspondência com o lucro efetivo.

Não entendendo isto desce somente 0.1% a taxa para as empresas com mais volume de negócios.

Não concordando com esta visão, votamos contra esta proposta feita por se considerar que temos um tecido económico demasiado frágil, com empresas a fugir para concelhos vizinhos e ser a hora certa de as tentar fixar cá com políticas fiscais robustas.

O nosso sinal claro de estar contra a falta de estratégia neste sector é votando contra a fixação de mais taxas nas empresas que precisavam agora de mais oxigénio financeiro para puderem crescer e fazer desenvolver o concelho de Caminha.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 013 - GPG

PARECER	DESPACHO
urso . Submeto o assunto à a- tenção do Sr. Presidente. 22.11.2024	Despacho em folhe seguinte manuscrito de 25/11/2024.

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Lançamento de uma derrama

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar, ou não, o lançamento de uma derrama e, caso afirmativo, remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O regime de isenções e benefícios fiscais é aplicado através de regulamento contendo os critérios e condições para o efeito (n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). Considerando que o Município não possui o aludido Regulamento, pode a Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Em 2023 foi deliberado aplicar uma taxa de derrama de 1,5% e uma taxa reduzida de 0,5%.

À consideração superior.

Município de Caminha, 21 de novembro de 2024

O Gabinete de Gestão e Planeamento

João Ferreira



MUNICÍPIO DE CAMINHA

epu
2

DESPACHO

Fixação de Derrama

Tendo em Consideração a informação transmitida e, bem assim, considerando a política fiscal que se pretende executar, de progressiva e sustentável alívio, propõe-se a aplicação de uma taxa de Derrama de 1,4% (reduzindo-se face aos valores actuais que se encontram em 1,5%).

Fica ainda exceptuado deste os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapassou os 150.000,00 euros, para os quais se deverão aplicar a taxa reduzida de 0,5%.

Remeta-se para reunião de Câmara para posterior submissão à Assembleia Municipal.

1 mi 03
25
4
29